MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Assim entre

PRIMEIRO: Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e do deliberado pela Câmara Municipal a 02 de fevereiro de 2015.

e o

SEGUNDO: Luís Gonzaga Cunha Capitolina, na qualidade de Presidente da Direcção do Clube Náutico de Ponte de Lima, número de identificação fiscal 503 727 121, com sede no Lugar de S. Gonçalo, Freguesia de Arcozelo, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 18.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro..

É celebrado um protocolo de cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª Cláusula
(Objeto)

O presente protocolo visa promover a Limpeza e vigilância do Rio Lima e das atividades náuticas através da prática desportiva e recreativa como forma de ocupação dos tempos livres dos mais jovens incluindo o respeito pelo meio ambiente e como forma de proteção ambiental.

2ª Cláusula
(Obrigações do 1º outorgante)

1. No âmbito do presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte de Lima compromete-se a atribuir uma comparticipação financeira de 3.000,00 € (três mil euros), para apoio às atividades propostas, conforme deliberação de Câmara de 08 de junho de 2015;

2. A Câmara Municipal procederá ao pagamento mediante a apresentação de relatório de atividades;

3ª Cláusula

(Obrigações do 2º outorgante)

1. Como contrapartida do beneficio financeiro dado pelo MPL, obriga-se o segundo outorgante a:

   a) Inserir a indicação: - "Apoio da Câmara Municipal de Ponte de Lima", na programação de todos os eventos que venha a organizar;

   b) Efetuar a limpeza das margens do Rio Lima, em locais onde os funcionários do Município não conseguem aceder;

   c) Proceder à remoção de algas/ervas que continuem a nascer no Rio Lima;

   d) Manter permanentemente ações de vigilância e denúncia de agentes poluidores, particularmente descargas ilegais de lixos diversos e o exercício de desportos motorizados, quer na água, quer nas margens do rio;

   e) Corte e remoção de árvores afundadas e já sem vida;

   f) Organização de um dia de limpeza das praias fluviais e Rio Lima, com jovens do CNPL;

   g) Apoio eventual a banhistas;

4ª Cláusula

(Vigência)

O presente Protocolo vigorará pelo período de um ano, com inicio a 30 de junho de 2015.

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

5ª Cláusula

(Revisão)

Todas as normas necessárias à boa execução do protocolo, assim como as nele não comtempladas, serão acordadas entre as duas partes e celebrados os competentes aditamentos a este documento.

6ª Cláusula

(Incumprimento)

O não cumprimento do presente Protocolo por parte de qualquer um dos outorgantes, implica a imediata cessação do mesmo.

7ª Cláusula

(Assinaturas)

O presente Protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, sendo autenticado com o selo branco (pelo MPL) e carimbado (pelo CNPL), ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 20/06/2015,

Pelo Município de Ponte de Lima,

O Presidente da Câmara Municipal,

Pelo Clube Náutico de Ponte de Lima

O Presidente da Direção,